



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65655-000

Lei nº 308/2007, de 12 de setembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, para o fim de instalação de Unidade de Atendimento PREVCIDADE, através da Gerência Executiva de Imperatriz- MA, possibilitando o acesso à informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João dos Patos do Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos- MA, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de São João dos Patos MA, reconhecendo a necessidade da população Patoense, aos serviços oferecidos e informações prestadas pela Previdência Social, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de sua Gerência Executiva de Imperatriz- MA, o qual terá por objeto imediato a instalação de Unidade de Atendimento PREVCidade e posteriormente de uma agência do INSS no Município de São João dos Patos- MA .

Art. 2º - Dentre outras obrigações, fica o Poder Executivo Municipal de São João dos Patos- MA, obrigado a:

I- Disponibilizar e preparar o local onde será instalada a Unidade de Atendimento PREVCidade, aí compreendidos:

a) Disponibilizar e adequar área compatível com as atividades a serem executadas na Unidade de Atendimento PREVCidade, quais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65655-000

sejam: espaço físico, mobiliário, instalações elétricas, cabos lógicos, linha telefônica, sinalização visual e outros recursos considerados indispensáveis;

b) Disponibilizar outro imóvel, em iguais condições, em caso de sobreviver qualquer condição que dificulte ou inviabilize a continuidade da prestação de serviços no local de funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade, ficando sob sua responsabilidade todo e qualquer ônus decorrente da alocação da Unidade;

c) Disponibilizar todos os equipamentos necessários, microcomputadores com softwares e anti-spyware instalados e atualizados, conforme especificações exigidas pela Empresa de Tecnologia e aos sistemas corporativos do INSS, conforme o caso;

d) Responsabilizar-se pela manutenção do hardware", periféricos e acesso a Internet;

e) Responsabilizar-se pela manutenção e modernização dos equipamentos, principalmente os de informática, com o fim de manter a eficiência na prestação dos serviços previdenciários;

f) Dispor acesso a rede mundial de comunicação (Internet), preferencialmente banda larga, para o modo de acesso via VPN, se for o caso;

g) Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção em geral, quais sejam: Segurança e Limpeza, da área ocupada pelo INSS, custear gastos referentes a energia elétrica, água, telefonia, tributos municipais, estaduais e federais que venham a incidir sobre esta;

h) Fornecer material permanente e de consumo destinados à execução das atividades;

I) Dispor de roteador para instalação dos sistemas corporativos, se for o caso.

II- Disponibilizar por meio de relação nominal, servidores municipais, pertencentes ao quadro permanente, para capacitação, a fim de executar os serviços convencionados, conforme orientação fornecida pelo INSS, quanto aos critérios de seleção:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65655-000

a) Os servidores municipais disponibilizados deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de servidores públicos municipais;

b) Caberá a Prefeitura Municipal de São João dos Patos- MA, arcar com a remuneração e com os encargos sociais dos servidores cedidos, sem ônus para o INSS e sem que a atuação destes implique em qualquer vínculo institucional ou temporário, sendo vedada à Prefeitura Municipal a compensação de contribuições previdenciárias.

III- Fica vedado aos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal o uso de senhas de controle restrito do INSS, a fim de garantir o sigilo da Unidade de Atendimento PREVCidade;

IV- A Prefeitura Municipal cumprirá as normas administrativas estabelecidas pelo INSS, necessárias ao perfeito funcionamento da Unidade de Atendimento PREVCidade;

V- A Prefeitura Municipal de São João dos Patos- MA, deverá divulgar perante a população abrangida, a finalidade a que se destina a Unidade PREVCidade.

Art. 3º - Dentre outras obrigações, o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, se obriga perante o Município de São João dos Patos- MA.

I- Disponibilizar servidor (es) na Unidade de Atendimento PREVCidade, com a finalidade de executar a formatação, homologação e concessão dos benefícios protocolizados e todas as demais atividades inerentes à Unidade;

II- Prestar permanente assistência e assessoramento técnico, assegurando treinamento e capacitação sistemática aos servidores designados para a execução dos serviços convencionados;

III- Fornecer manuais, normas, instruções e formulários próprios das áreas de benefícios, para o perfeito atendimento da clientela;

IV- Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades da Unidade de Atendimento PREVCidade, por intermédio da APS subordinante;

V- Receber, analisar, conferir e formatar todo requerimento, solicitação e documentação do interessado, encaminhada à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65655-000

Unidade de Atendimento PREVCidade, desde que cumpridas as exigências legais;

VI- Controlar o fluxo de documentação do interessado, desde o momento da entrega da Unidade de Atendimento PREVCidade até a sua devolução ao interessado;

VII- Disponibilizar equipamento de auto-atendimento, caso tenha disponível;

VIII- Acompanhar da DATAPREV a instalação e manutenção para acesso aos sistemas disponibilizados pela Previdência Social, se for o caso

IX- Realizar as perícias médicas utilizando serviços de médicos do quadro de pessoal do INSS;

X- Comunicar ao interessado, por meio de carta, a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o atendimento à sua solicitação de serviços (exigência em geral).

Artº 4º. O crédito adicional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para acorrer às despesas decorrentes do convênio a ser firmado com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que terá por objeto imediato a instalação de Unidade de Atendimento PREVCidade e posteriormente de uma Agência do INSS no Município de São João dos Patos-MA; deverá ser aberto por meio de lei específica a ser elaborada pelo Poder Executivo, na forma do art. 43 da Lei 4.320/64, e inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000; e apreciada pela Câmara de Vereadores.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal Mensagem com propositura da expansão da ação governamental do programa ora autorizado por esta lei, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º A suplementação do valor previsto no art. 4º desta Lei, acaso necessário, deverá ser objeto de lei específica na forma da legislação em vigor a ser apreciado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. (Revogado)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS -MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65655-000

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, ao INSS, para os trabalhos do PREVCidade convenionados, nos quantitativos definidos pelo INSS, na forma inciso III, item 6.2 do Anexo a Resolução nº 9 de 17/04/2006, do INSS.


§ 1º . A cessão dos servidores de que trata o caput do presente artigo, far-se-á mediante celebração de Termo de Convênio.

§ 2º Os servidores efetivos cedidos em razão da presente Lei, observarão os horários e as regras de funcionamento estabelecidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

§ 3º As despesas decorrentes da execução financeira com a cessão de servidores municipais autorizados nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 8- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos
do Estado do Maranhão, Aos doze dias do mês de setembro do ano
de dois mil e sete.


José Mário Alves de Souza
Prefeito